

Disposiçõe sôbre desapropriaçõe de terrenos e da outras providências

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º ficam declaradas de utilidade pública, p fins de desapropriaçõe em juizo ou fora dele, as imóveis localizados entre a Avenida Dep. Quintin Vargas e a Serra Gêudio Vargas, abrangendo pro- priedades imaginais e intermediarias.

Art. 2º Os terrenos a serem desapropriados, destinam- a permitir o alargamento e continuidade da traça do asino Valadares.

Art. 3º fica decreta e declarada a urgência d desapropriaçõe a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta l fica o poder Executivo autorizado a abrir o necessã crédito especial na época oportuna.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário entro a presente lei em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Paracatu, 23 de Janeiro de 1964

Presidente
Antônio Otávio Fiala

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23.09.17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretario
José Edgard Novais Pinto Filho